



Número: **0801308-92.2015.8.20.5106**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **13/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.012,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)		ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA (ADVOGADO)	
Unibanco AIG Seguros S/A (EXECUTADO)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
1588710	05/02/2015 15:47	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
1588736	05/02/2015 15:47	<a href="#">DrCalc EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web</a>	Outros documentos
1588773	05/02/2015 15:47	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
1616421	20/02/2015 15:58	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
1855967	17/03/2015 18:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2206649	05/05/2015 16:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
2206667	05/05/2015 16:42	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
2228595	07/05/2015 13:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
2228597	07/05/2015 13:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
2228612	07/05/2015 13:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
2228672	07/05/2015 13:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
2374456	22/05/2015 17:04	<a href="#">Aviso de Recebimento</a>	Documento de Comprovação
2374457	22/05/2015 17:04	<a href="#">AR</a>	Documento de Comprovação
2844359	11/07/2015 16:31	<a href="#">Decurso de prazo p/ Embargos e Transferencia de valor</a>	Certidão
2844454	11/07/2015 17:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3041604	30/07/2015 14:11	<a href="#">Juntada de DJO</a>	Certidão
3041613	30/07/2015 14:11	<a href="#">DJO</a>	Ofício
3073841	03/08/2015 17:43	<a href="#">Alvará 666/2015</a>	Certidão
3087606	04/08/2015 17:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3096688	05/08/2015 17:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

3220798	18/08/2015 15:03	<a href="#">Petição</a>	Petição
3220808	18/08/2015 15:03	<a href="#">Petição de renúncia</a>	Outros documentos
3610115	24/09/2015 12:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3761563	08/10/2015 10:37	<a href="#">Petição de alvara</a>	Petição
3761583	08/10/2015 10:37	<a href="#">PETIÇÃO DE ALVARA - FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA</a>	Outros documentos
3761616	08/10/2015 10:40	<a href="#">Petição de alvara</a>	Petição
4020875	04/11/2015 09:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
4021542	04/11/2015 17:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4066361	10/11/2015 14:59	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
4100793	11/11/2015 13:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4170516	18/11/2015 09:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
4170535	18/11/2015 09:18	<a href="#">Alvará 1090-2015</a>	Outros documentos
4170962	18/11/2015 10:59	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
4633554	18/01/2016 08:55	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
78671312	15/02/2022 16:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
78671313	15/02/2022 16:05	<a href="#">717673_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBS TABELECIMENTO-1</a>	Petição
78671314	15/02/2022 16:05	<a href="#">1ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER</a>	Procuração
80577254	04/04/2022 13:39	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN,**

**Ref. ao Processo nº 106.2011.013.987-5 – (ORIGINADO no sistema PROJUDI)**

**FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado, por intermédio de advogado munido de instrumento procuratório (doc.01), vem respeitosamente ante Vossa Excelência com fulcro na lei 6.194/74 e demais modificações, propor a presente

**EXECUÇÃO DO JULGADO**

em face de **ITAÚ SEGUROS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/4190-59, com endereço na Av. Alberto Maranhão, 1855 – Centro – , Mossoró/RN, CEP 59.600-195, requerendo no final pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**I – PRELIMINAR – DESARQUIVAMENTO**

Antes de adentrarmos as questões fáticas e jurídicas, faz-se *mister* pleitear pelo desarquivamento do referido processo.



## II - DOS FATOS

Conforme o Título Executivo Judicial traduzido em ACÓRDÃO o qual **minorou a sentença no valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para a quantia líquida de R\$ 1.012,00 (hum mil e doze reais)**, o exequente restou credor da executada.

A exequente requereu na referida ação a complementação do valor relacionado ao citado seguro.

O acórdão findou por MINORAR a sentença para o valor acima disposto, vindo com atualizações ou acréscimos legais a dispor do importe de **R\$ 1.913,82 (hum mil novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, conforme cálculos realizados através de planilha em anexo (cálculos - doc.02).

## III - DO DIREITO

Infrutíferas foram todas as tentativas de acordo realizadas, por via administrativa e judicial, esta última através de tentativas infecundas de conciliações para cobrar da Executada a importância supra referida, não tendo a executada conciliado em nenhuma dessas esferas, o exequente tomou seguimento no referido pleito sendo este julgado procedente.

Quanto ao novo procedimento instaurado pela Lei 11.232/05, assim dispõe LUIZ RODRIGUEZ WAMBIER, em seu artigo "Algumas considerações sobre o cumprimento da sentença que determina o pagamento de quantia em dinheiro, de acordo com a Lei n. 11.232/05" (in [www.apamagis-lex.com.br](http://www.apamagis-lex.com.br)):

"Em razão das alterações da Lei 11.232/2005, a sentença condenatória, antes executada necessariamente em outro processo, subsequente ao de conhecimento, passa a ser executada na mesma relação jurídica processual. O primeiro destaque, portanto, da nova regra, é a unificação procedimental entre a ação condenatória e a ação de execução".

Desta feita, conforme sentença procedente anexada aos autos e devidos cálculos atualizados, faz-se *mister* o cumprimento da obrigação, ou seja, o pagamento em dinheiro pela executada de indenização referente a sequela permanente sofrida por acidente de veículo automotor.

## IV - DOS PEDIDOS



Assim exposto, como a Executada não cumpriu ainda com o pagamento indenizatório, espontânea e amigavelmente, a importância a que foi condenada a pagar ao Exequente, respeitosamente, vem este promover o pedido de Execução forçada, requerendo a propósito, se digne Vossa Excelência em:

- a) DESARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROCESSO;
- b) Determinar a intimação (ou citação, conforme entender Vossa Excelência) do Executado, no endereço constante do preâmbulo, para efetuar o pagamento do valor **R\$ 1.913,82 (hum mil novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, quantia esta que já se encontram os acréscimos de juros e correção, registrado no acórdão;
- c) , querendo, após a garantia da execução, impugnar o pedido dentro do prazo legal, sob pena de penhora forçada de bens.
- d) Julgar, desde logo, improcedente eventual impugnação que seja oposta pelo executado, para assim decretar a procedência do presente pedido.
- e) **Em não havendo o pagamento, que haja penhora *on line* no sentido de finalização do processo e real pagamento da quantia devida pleiteada;**
- f) Por fim, em havendo penhora, requer seja o bem removido e entregue ao depositário judicial que houver por bem Vossa Excelência nomear.
- g) O arresto de tantos bens quantos bastem e sejam necessários à garantia da execução, caso a executada não seja encontrada para citação, observando-se o disposto no artigo 653 e inciso único do CPC.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.913,82 (hum mil novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró, 04 de fevereiro de 2015.

**ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA**

Advogado OAB/RN 7621





Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Processo 106.2011.013.987-5 Autor Francisco Martins de Oliveira
Valor Nominal	R\$ 1.012,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/06/2010 a 01/01/2015
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/04/2011 a 01/01/2015

Dados calculados		
Fator de correção do período	1646 dias	1,300886
Percentual correspondente	1646 dias	30,088612 %
Valor corrigido para 01/01/2015	(=)	R\$ 1.317,15
Juros(1359 dias-45,30000%)	(+)	R\$ 596,67
Sub Total	(=)	R\$ 1.913,82
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.913,82</b>

Memória analítica do cálculo				
Valor inicial	1.012,50			
Data inicial	30/06/2010			
Data final	01/01/2015			
Periodicidade	Mensal			
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor	
30/06/2010	01/07/2010	-0,0037 (%)	1.012,46	
01/07/2010	01/08/2010	-0,0700 (%)	1.011,75	
01/08/2010	01/09/2010	-0,0700 (%)	1.011,05	
01/09/2010	01/10/2010	0,5400 (%)	1.016,51	
01/10/2010	01/11/2010	0,9200 (%)	1.025,86	
01/11/2010	01/12/2010	1,0300 (%)	1.036,42	
01/12/2010	01/01/2011	0,6000 (%)	1.042,64	
01/01/2011	01/02/2011	0,9400 (%)	1.052,44	
01/02/2011	01/03/2011	0,5400 (%)	1.058,13	
01/03/2011	01/04/2011	0,6600 (%)	1.065,11	
01/04/2011	01/05/2011	0,7200 (%)	1.072,78	
01/05/2011	01/06/2011	0,5700 (%)	1.078,89	
01/06/2011	01/07/2011	0,2200 (%)	1.081,27	
01/07/2011	01/08/2011	0,0000 (%)	1.081,27	
01/08/2011	01/09/2011	0,4200 (%)	1.085,81	
01/09/2011	01/10/2011	0,4500 (%)	1.090,69	
01/10/2011	01/11/2011	0,3200 (%)	1.094,18	
01/11/2011	01/12/2011	0,5700 (%)	1.100,42	
01/12/2011	01/01/2012	0,5100 (%)	1.106,03	
01/01/2012	01/02/2012	0,5100 (%)	1.111,67	
01/02/2012	01/03/2012	0,3900 (%)	1.116,01	
01/03/2012	01/04/2012	0,1800 (%)	1.118,02	
01/04/2012	01/05/2012	0,6400 (%)	1.125,17	
01/05/2012	01/06/2012	0,5500 (%)	1.131,36	
01/06/2012	01/07/2012	0,2600 (%)	1.134,30	
01/07/2012	01/08/2012	0,4300 (%)	1.139,18	
01/08/2012	01/09/2012	0,4500 (%)	1.144,31	
01/09/2012	01/10/2012	0,6300 (%)	1.151,52	
01/10/2012	01/11/2012	0,7100 (%)	1.159,69	
01/11/2012	01/12/2012	0,5400 (%)	1.165,96	
01/12/2012	01/01/2013	0,7400 (%)	1.174,58	
01/01/2013	01/02/2013	0,9200 (%)	1.185,39	
01/02/2013	01/03/2013	0,5200 (%)	1.191,55	
01/03/2013	01/04/2013	0,6000 (%)	1.198,70	



01/04/2013	01/05/2013	0,5900 (%)	1.205,78
01/05/2013	01/06/2013	0,3500 (%)	1.210,00
01/06/2013	01/07/2013	0,2800 (%)	1.213,38
01/07/2013	01/08/2013	-0,1300 (%)	1.211,81
01/08/2013	01/09/2013	0,1600 (%)	1.213,74
01/09/2013	01/10/2013	0,2700 (%)	1.217,02
01/10/2013	01/11/2013	0,6100 (%)	1.224,45
01/11/2013	01/12/2013	0,5400 (%)	1.231,06
01/12/2013	01/01/2014	0,7200 (%)	1.239,92
01/01/2014	01/02/2014	0,6300 (%)	1.247,73
01/02/2014	01/03/2014	0,6400 (%)	1.255,72
01/03/2014	01/04/2014	0,8200 (%)	1.266,02
01/04/2014	01/05/2014	0,7800 (%)	1.275,89
01/05/2014	01/06/2014	0,6000 (%)	1.283,55
01/06/2014	01/07/2014	0,2600 (%)	1.286,88
01/07/2014	01/08/2014	0,1300 (%)	1.288,56
01/08/2014	01/09/2014	0,1800 (%)	1.290,88
01/09/2014	01/10/2014	0,4900 (%)	1.297,20
01/10/2014	01/11/2014	0,3800 (%)	1.302,13
01/11/2014	01/12/2014	0,5300 (%)	1.309,03
01/12/2014	01/01/2015	0,6200 (%)	1.317,15

**Acréscimos de juro, multa e honorários**

<b>Juros(1359 dias-45,30000%)</b>	( + )	R\$ 596,67
<b>Sub Total</b>	( = )	R\$ 1.913,82
<b>Valor total</b>	( = )	<b>R\$ 1.913,82</b>

**Retornar Imprimir**



**EXCELENTÍSSIMOSR. DR. JUIZ DE DIREITO DO \_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN.**

Processo nº. \_\_\_\_\_

Promovente: Francisco Martins de Oliveira

Promovido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS

**FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, com RG sob o nº. 002.308.502 SSP/RN e CPF sob o nº. 008.897.624-65, residente e domiciliado na Rua Orotilde Mancio, S/N, Bairro Centro – Carnaubais/RN, por intermédio de advogados munido de instrumento procuratório (**doc. anexa 01**), vem respeitosamente ante Vossa Excelência com fulcro na lei 6.194/74 e demais modificações, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de **UNIBANCO AIG SEGUROS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.166.158/0001-95, com filial na Av. Alberto Maranhão, 1855 – Belo Horizonte,



Mossoró/RN, CEP 59.600-485, requerendo no final pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

## 1. DOS FATOS

O postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 17/01/2010, conforme se verifica no Boletim de Ocorrência nº. 014/2010 anexado a esses autos. (**doc. Anexa 02**).

Devido ao acidente a vítima, ora promovente, restou com graves seqüelas do tipo **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO EM 25%**, conforme LAUDO DO ITEP/IML anexado nesta exordial (**doc. Anexa 03**).

Importante ressaltar no próprio laudo acima referido, no item Informação Médico Hospitalar, descrições estas apresentadas por médico que realizou a cirurgia, relatam que o promovente "resultou seqüela, marcha claudicante, joelho direito com aumento do volume e limitação da flexão em até 90 graus".

Vale dizer que o postulante munuiu-se de todos os documentos exigidos por lei e necessários ao recebimento do presente seguro, protocolando-os junto à seguradora promovida através de requerimento administrativo.

Entretanto, passados vários meses do requerimento do seguro DPVAT à seguradora, ora promovida, não indenizou o promovente de uma forma devida.

Neste sentido, o valor recebido pelo postulante foi somente uma irrisória quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com extrato anexado a esta petição. (**Doc. anexa 04**),



Incumbe esclarecer que o valor acima mencionado foi bastante inferior ao que o promovente deveria ter percebido em conformidade com a lei nº. 6.194/1974 com modificações da lei nº. 11.945/2009, em conformidade com a tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Neste sentido, conforme a última modificação da lei do seguro DPVAT e, conseqüentemente, em respeito a tabela do mencionado conselho (**doc. anexa 05**) o postulante deveria ter percebido o seguinte valor, conforme tabela de indenizações descrita:

Anquilose total de um dos joelhos.	R\$ 2.700,00 (20%)
Valor Indenizado	R\$ 1.687,50
Total restante a ser indenizado	R\$ 1.012,50

Vale ressaltar que as porcentagens acima descritas na tabela (20%) possuem como norte o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desta forma, a promovida se encontra em mora, posto que a lei nº. 6.194/1974, com as modificações introduzidas pela redação dada pela lei nº. 11.482/2007, no §1º, art.5º ainda vigente, dispõe que a matéria determina que o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias do requerimento .

## 2.0 DO DIREITO

Trata-se de ação de cobrança de diferença de indenização de seguro obrigatório DPVAT, matéria disciplinada por legislação especial, notadamente o decreto lei nº. 73/66 e a lei nº. 6.194/74, com as modificações introduzidas pela lei nº. 8.441/92, lei nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.



## 2. 1. DA LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

Quanto à titularidade para recebimento do seguro (legitimidade ativa), estabelece a legislação em comento as seguintes disposições: Vejamos o que expressa a Lei nº. 8.441/92 :

Art. 4º (...)

(...)

§ 3º **Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima** na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). Grifos nossos.

Inafastável, pois, a possibilidade de ilegitimidade ativa para receber tal indenização, de acordo, com o excesso de comprovações a favor do promovente, não há como negar o conteúdo verídico de tais elementos fáticos e jurídicos.

Tratando-se da legitimidade passiva para indenização do seguro obrigatório DPVAT o dispositivo do art. 7º (*caput*) da lei 6.194/74, não tendo este sido modificado, registra o seguinte:

Art. 7º **a indenização por pessoa vitimada por veículo** não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, **será paga** nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos **porum consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.** (grifos nossos)

Tratando-se ainda da legitimidade acima citada, qualquer das Seguradoras que integram o convênio DPVAT são responsáveis, tal requisito é pacificado na Jurisprudência, como se vê da ementa do julgado do Colendo STJ , adiante transcrito :



RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "**Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório**, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002) . *grifos nossos*.

Seguro Obrigatório. DPVAT. Consórcio. **Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização**, assegurado seu direito de regresso ( Recurso Especial nº. 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002). *grifos nossos*.

Demais a mais, houve requerimento administrativo junto à Requerida, esta ao invés de ter indenizado com o valor estipulado em lei, concedeu um valor mínimo, sendo este irrisório, face a quantia que o promovente faz *jus*.

Estabelecido o litígio, possível sua apreciação pelo Estado – Juiz, face ao princípio da Inafastabilidade do Judiciário ( CF, art. 5º, XXXV) .

## 2.2 DO MÉRITO DO PEDIDO

A negativa em pagar é infundada .



O artigo 7º da lei 6194/74, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 8.441/92 determina que o seguro será pago por qualquer das seguradoras conveniadas, independente de estar o seguro realizado ou não, vencido ou não .

Apresentados os documentos que comprovam o acidente e a fratura na vítima, ora promotente, não há motivo que justifique a demora ou a negativa da promovida em indenizar com o justo valor.

Mesmo se o autor estivesse em débito com o Certificado de Registro do Veículo (CRV) e conseqüentemente com o prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT, o que não é o caso, a jurisprudência é pacífica no sentido da procedência do pleito referente à concessão do referido seguro, consoante se percebe dos julgados do Colendo STJ:

CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO SEM SEGURO – EVENTO ANTERIOR À LEI Nº 8.441/92 – IRRELEVÂNCIA – RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO – Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441/92, **a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.** (STJ – RESP 337083 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 18.02.2002 – p. 00459). (grifos nossos)

### 2.3.1 DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com as devidas alterações, o valor do seguro é de até 13.500 (treze mil e quinhentos reais) . *In verbis*:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007](#)) *Grifos nossos*.



**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).  
*Grifos nossos.*

§1º (...)

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional **será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura.

Vale ressaltar que o valor percebido não foi enquadrado em nenhum tipo legal estabelecido pela tabela do CNSP. O promovente, tendo recebido um valor inferior ao devido, bate as portas do judiciário no sentido de requerer a sua devida complementação com base na referida tabela.

Neste sentido, faz-se importante à exposição do dispositivo seguinte, ou seja, o art. 4º da lei do seguro DPVAT (lei nº.6.194/74). *In litteris*:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

(...)

**§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).** (grifos nossos).

Do contrário, muito cômodo manter-se o valor abaixo daquele previsto em lei, pois a volumosa diferença entre o arrecadado com a cobrança do seguro e as indenizações pagas somados às reservas legais é rateada entre as Seguradoras.

Enfrentando a matéria, conforme o valor fixo a ser recebido, as decisões jurisprudenciais firmam entendimento, dando guarida à tese do promovente. Vejamos:



**EMENTA:** Seguro DPVAT.Cobrança.Perda de baço decorrente de acidente de trânsito. Invalidez parcial permanente caracterizada. Indenização calculada de acordo com a extensão do dano. **Aplicação por analogia da Tabela do CNSP.** Recurso Provido. (TJ-SP – 32ª Câmara - Apelação nº.1.080.266-0/8, apelante: Mary Elen Torres Belini, apelado: HSBC seguros S/A, comarca de São José do Rio Preto) (grifos acrescidos).

Observa-se que já existe decisões no sentido de conceder a devida indenização, com base na nova regulamentação, àqueles vítimas de acidentes de trânsito.

### 2.3.2 DO RECIBO DE QUITAÇÃO

Mesmo que a vítima do acidente, ora promovente, tenha assinado recibo de quitação, a mesma terá direito a indenização suplementar, ou seja, a complementação que lhe era devido por lei.

Frente a esta consideração supra referida faz-se *mister* analisarmos algumas decisões jurisprudenciais que relatam expressamente o referido assunto. Vejamos:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

(...)

**II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (...).** (STJ, RESP n.º 296675/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, j. em 20.08.2002). (Grifos nossos).



Desta feita, o promovente, como recebeu uma mínima parte indenizatória, vem a esse douto juízo pleitear a complementação a que lhe é de direito por justiça. A partir do instante em que receber a indenização a que faz jus o promovente concederá a quitação integral do valor a ser recebido.

### 3.0 DAS PROVAS

O promovente provará o alegado por via de documentos que acompanham a inicial, bem como, se necessário, por outros meios de prova admitidos em direito.

### 4.0 DOS PEDIDOS

Isto posto requer :

a) que seja citada a requerida, via correio, no endereço constante do preâmbulo, para que, querendo, conteste a ação ou apresente a defesa que tiver, pena de confissão e revelia;

b) seja julgada provada e procedente a ação, condenando-se a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 1.012,50 (hum mil cento e doze reais e cinqüenta centavos)**, acrescido dos juros legais, tudo corrigido monetariamente, atualizados desde a citação, conforme o art. 405, CC e condenação em honorários advocatícios.

c) por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, seja dispensada audiência de instrução, **julgando-se antecipadamente a lide** ;



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, dando à causa o valor de **R\$ 1.012,50 (hum mil cento e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró, 09 de dezembro de 2010.

**Allen de Medeiros Ferreira**

**Daniel Gurgel M. Fernandes**

OAB/RN

7621

OAB/RN 5983



## DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução na qual o exequente busca o cumprimento de sentença proferida por juízo diverso em razão da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Acerca do cumprimento de sentença, deve-se observar a portaria 392/2014-TJ que estabelece em seu art. 1º que a fase de cumprimento da sentença proferida no processo em tramitação em meio digital no Sistema PROJUDI será feita, exclusivamente, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Nos termos do art. 3º, §1º, I da lei 9.099/95, compete aos Juizados Especiais promover a execução de seus próprios julgados, sendo competente para a execução da sentença aquele em que a mesma foi proferida.

*In casu*, verifica-se que trata-se de execução de sentença proferida pelo 1º Juizado Especial Cível.

Destarte, DECLINO da competência para o 1º **Juizado Especial Cível**.

Remetam-se os autos.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.



## DESPACHO

Tendo em vista que se trata de execução de título executivo judicial, apesar de ajuizamento em sistema eletrônico diverso, dê-se continuidade ao feito nos seguintes termos:

À secretaria para penhora online.

Cumprida a diligência, notifique-se o executado para apresentar impugnação/embargos, no prazo de quinze dias. E o exequente para apresentar defesa, no mesmo prazo.

Caso seja negativo o resultado do BACENJUD, proceda-se a pesquisa RENAJUD e, sendo esta também infrutífera, expeça-se mandado de penhora.

Por fim, não encontrados bens do devedor passíveis de constrição, notifique-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

Demandante: EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.



P  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

**CERTIDÃO**

Certifico que, procedi com a juntada do comprovante da Ordem de bloqueio de valores do sistema BacenJud 2.0 efetivado pela MM. Juíza de Direito, conforme consta no evento retro. O referido é verdade; dou fé.

Mossoró (RN), 05 de maio de 2015.

**Francisco Alves dos Santos Neto**

Técnico Judiciário

*(Assinatura Digital, a teor do Art. 2º e par. Único do Art. 8º da Lei nº 11.419/06)*





## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> <a href="#">As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.</a>
<b>Número do Protocolo:</b>	20150001332806
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	05/05/2015 16h38
<b>Número do Processo:</b>	0801308-92.2015.820.5106
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DO RN
<b>Vara/Juízo:</b>	28679 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MOSSORÓ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GISELA BESCH
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:</b>	008.897.624-65
<b>Nome do Autor/Exeçúente da Ação:</b>	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Relação dos Réus/Executados		
	Valor a	Contas e Aplicações Financeiras



<b>Réu/Executado</b>	<b>Bloquear</b>	<b>Atingidas</b>
33.166.158/0001-95 :UNIBANCO SEGUROS S.A.	1.913,82	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

Demandante: EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

**BacenJud 2.0 -**  
Sistema de  
Atendimento ao Poder  
Judiciário

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Varas e Juízos](#) |  
[Seções Judiciárias](#) | [Tipo de Justiça](#) | [Não Respostas](#) |  
[Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqu Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Número do Protocolo:</b>	20150001332806
<b>Número do Processo:</b>	0801308-92.2015.8.20.5106
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DO RN
<b>Vara/Juízo:</b>	28679 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE M



<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GISELA BESCH
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	008.897.624-65
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**33.166.158/0001-95 - UNIBANCO SEGUROS S.A.**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3.827,64] [Quantidade atual de não 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(01) Cumprida integralmente. 1.913,82	1.913,82	05/19:
BCO BRB / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(01) Cumprida integralmente. 1.913,82	1.913,82	06/07:
<a href="#">07/05/2015 13:36:53</a>	<a href="#">Desb. Valor</a>	<a href="#">GISELA BESCH</a>	<a href="#">1.913,82</a>	<a href="#">Não enviada</a>	-	-
BCO BNP PARIBAS /						



Todas as Agências/  
Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	06/08:

**BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04:

**BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/07:

**BCO ESTADO PARÁ / Todas as Agências/ Todas as Contas**



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/11:

**BCO ITAÚ UNIBANCO**

/ Todas as Agências/  
Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/20:

**BCO SANTANDER /**

Todas as Agências/  
Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	06/07:

**CAIXA ECONOMICA**

FEDERAL / Todas as Agências/  
Todas as Contas



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cu
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/ 13:
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>Não Respostas</p> <p><b>Não há não-resposta para este réu/executado</b></p> </div>						
<b>Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:</b>						GISELA BESCH





**P**  
**ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**CERTIDÃO**

Certifico que, procedi com a juntada de Contraminuta referente ao bloqueio de valores através do sistema BacenJud 2.0 efetivado pela MM. Juíza de Direito, conforme consta em evento retro. O referido é verdade: dou fé.

Mossoró(RN), 07 de maio de 2015.

**Francisco Alves dos Santos Neto**

*(Assinatura Digital, conforme a Lei nº 11.419/06)*

Técnico Judiciário



Certifico resposta à Ordem de bloqueio de valores do sistema [BacenJud 2.0](#), efetivado pela MM. Juíza de Direito. Dou fé. De ordem da MM., o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos à execução.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

---

CARTA DE INTIMAÇÃO

---

Destinatário:

U N I B A N C O

S E G U R O S

S . A .

Avenida Alberto Maranhão, Belo Horizonte, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-485

---

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do PROCEDIMENTO infracaracterizado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para:

( X ) apresentar, querendo, embargos à execução, no prazo de 15 dias, tendo em vista o êxito da penhora.

PROCESSO: 0801308-92.2015.8.20.5106

EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

Natal/RN, 7 de maio de 2015.



---

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS NETO  
Diretor de Secretaria  
*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)*  
Por ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito  
GISELA BESCH

---



juntada de AR do Unibanco



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1º Juizado Especial Cível de Mossoró  
Processo: 0801308-92.2015.8.20.5106

DESTINATAIRE  
NOM DU DESTINATAIRE

Apresentar, querendo, embargos à execução,  
no prazo de 15 dias, tendo em vista o êxito da  
penhora.

UF PAÍS / PAYS

Destinatário:  
UNIBANCO SEGUROS S.A.  
Avenida Alberto Maranhão, Belo Horizonte,  
MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-485

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 04705366 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

12 MAI 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

18 05 15

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL  
Rua: Alameda das Carneubeiras, Nº 355.  
Bairro: Presidente Costa e Silva  
CEP: 59.625.410- Mossoró/RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



**CERTIDÃO**

Decorrido prazo sem manifestação do executado quanto à penhora realizada nos autos. Outrossim, protocolada ordem de transferência de valor bloqueado para conta judicial. Faça conclusão dos autos à MM.

Mossoró/RN, 11/07/15

(Assinatura digital, na forma da Lei nº 11.419/2006)

Albérico da Costa Alves

Auxiliar Técnico

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20150001332806
<b>Número do Processo:</b>	0801308-92.2015.820.5106
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DO RN
<b>Vara/Juízo:</b>	28679 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MOSSORÓ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GISELA BESCH
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	008.897.624-65
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

<b>Relação de réus/executados</b>



- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

**33.166.158/0001-95 - UNIBANCO SEGUROS S.A.**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3.827,64] [Quantidade atual de não

**Respostas**

**BCO  
BRADESCO  
/ Todas as  
Agências/  
Todas as  
Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Sal Blo Re (R\$)
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(01) Cumprida integralmente. 1.913,82	1.9
11/07/2015 16:30:38	Transf. Valor ID:072015000007447840 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0036 Tipo créd. jud:Geral	GISELA BESCH	1.913,82	Não enviada	-

**BCO BRB /  
Todas as  
Agências/  
Todas as  
Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Sal Blo Re (R\$)
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(01) Cumprida integralmente. 1.913,82	1.9
07/05/2015 13:36	Desb. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(01) Cumprida integralmente. 1.913,82	0,0



**BCO BNP  
PARIBAS /  
Todas as  
Agências/  
Todas as  
Contas**

**Data/Hora  
Protocolo**

**Tipo de Ordem**

**Juiz  
Solicitante**

**Valor  
(R\$)**

**Resultado  
(R\$)**

**Saldo  
Re  
(R\$)**

05/05/2015  
16:38

Bloq. Valor

GISELA  
BESCH

1.913,82

(05)  
Réu/executado  
sem saldo  
disponível  
devido a  
bloqueio total  
anterior.  
0,00

0,0

**BCO BRASIL  
/ Todas as  
Agências/  
Todas as  
Contas**

**Data/Hora  
Protocolo**

**Tipo de Ordem**

**Juiz  
Solicitante**

**Valor  
(R\$)**

**Resultado  
(R\$)**

**Saldo  
Re  
(R\$)**

05/05/2015  
16:38

Bloq. Valor

GISELA  
BESCH

1.913,82

(02)  
Réu/executado  
sem saldo  
positivo.  
0,00

0,0

**BCO BTG  
PACTUAL /  
Todas as  
Agências/  
Todas as  
Contas**

**Data/Hora  
Protocolo**

**Tipo de Ordem**

**Juiz  
Solicitante**

**Valor  
(R\$)**

**Resultado  
(R\$)**

**Saldo  
Re**



05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	(R\$) 0,0
---------------------	-------------	-----------------	----------	---	--------------

**BCO  
ESTADO  
PARÁ /  
Todas as  
Agências/  
Todas as  
Contas**

<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Sal Blo Re (R\$)</b>
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,0

**BCO  
SANTANDER  
/ Todas as  
Agências/  
Todas as  
Contas**

<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Sal Blo Re (R\$)</b>
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,0

**CAIXA**



**ECONOMICA**  
**FEDERAL /**  
**Todas as**  
**Agências/**  
**Todas as**  
**Contas**

<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Sal Blo Re (R\$)</b>
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,0

**ITAÚ**  
**UNIBANCO**  
**S.A. / Todas**  
**as Agências/**  
**Todas as**  
**Contas**

<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Sal Blo Re (R\$)</b>
05/05/2015 16:38	Bloq. Valor	GISELA BESCH	1.913,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,0



DESPACHO.

Expeça-se alvará em favor do autor.

Havendo valor excedente, libere-se em favor do depositante.

Após, notifique-se para comparecimento em secretaria a fim de receber o documento, no prazo de dez dias.

Não havendo outros requerimentos, retornem conclusos para sentença de extinção da execução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

Demandante: EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Anexo, comprovante de depósito judicial.

À expedição de alvará.

Mossoró/RN, 30 de julho de 2015.

FABIO NUNES DE CARVALHO E SILVA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





MOSSORO ( RN ), 15 de Julho de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0801308-92.2015.820.5106**  
Reu: **UNIBANCO SEGUROS S.A.**  
CPF/CNPJ: **33.166.158/0001-95**  
Autor: **FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA**  
CPF/CNPJ: **008.897.624-65**  
Valor original: **R\$ 1.913,82**  
Agência depositária: **36 - 1 MOSSORO**  
N.º da conta judicial: **1500115492148**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **14.07.2015**  
Depositante: **UNIBANCO SEGUROS S.A.**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
MOSSORO  
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22  
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**1 JUIZADO ESPECIAL CIVEL**  
**MOSSORO - RN .**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carnaubearas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

Demandante: EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(s) Alvará(s) nº 666/2015 em favor do demandante FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, intimando-o (por seu advogado) para que tome ciência de que, após assinatura do(a) magistrado(a), por 10 (dez) dias, estará(ão) disponível(eis) para recebimento em secretaria e que o(s) documento(s) tem(têm) validade de 90 (noventa) dias, após o que, não levantado(s), será(ão) inutilizado(s).

Mossoró/RN, 3 de agosto de 2015.

FABIO NUNES DE CARVALHO E SILVA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carnaubearas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

Demandante: EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, observando os autos originários do presente pedido de cumprimento de sentença (0014004-95.2014.820.0106 – Projudi), constatei que a parte executada UNIBANCO SEGUROS S.A. possui advogados habilitados nos autos que tramitaram no Projudi, os quais não foram habilitados neste processo (PJe), tendo sido a empresa executada intimada acerca da penhora online realizada contra si através dos correios, conforme documento juntado sob ID 2374457. Desta forma, diante do decurso do prazo para embargos, foi expedido Alvará em favor da exequente, conforme ID 3073841.

Certifico ainda que, nesta data, habilitei as advogadas Michelline Câmara de Medeiros, OAB/RN 7232, e Patrícia Andrea Borba, OAB/RN 3018, como advogadas da executada, deixando de habilitar o Bel. Samuel Marques Custódio de Albuquerque, OAB/RN 562-A, devido a falha no cadastro do mesmo no sistema PJe.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 04 agosto de 2015.

DORYENE MARIA GOMES DE CARVALHO FERNANDES

Diretor de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



## DESPACHO

À secretaria para habilitar o advogado da demandada, conforme informações constantes nos autos nº 0014004-95.2014.820.0106.

Em seguida, renove-se a intimação acerca da penhora ID 2228595, no prazo de 15 dias, ao patrono da demandada.



Petição em formato PDF



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO DESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Michelline Câmara de Medeiros**, OAB/RN 7.232, nos termos do Código Civil Brasileiro e em conformidade com a Lei nº8.096/91 (Estatuto da Advocacia), venho renunciar à todos os poderes que me foram outorgados.

Tal renuncia é motivada pelo desligamento do escritório, desde o ano de 2012, sendo desnecessário, pois a comprovação de informação ao cliente do presente pedido.

Requer a Vossa Excelência que se digne mandar desabilitar a advogada dos autos do processo supra citado.

Nestes Termos,  
Pede e espera, DEFERIMENTO.

Natal/RN, 18 de agosto de 2015.

**Michelline Câmara de Medeiros**  
**OAB/RN 7232**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carnebeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

Demandante: EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os autos de processo, constatei que no despacho de ID 3096688 determina habilitar o(s) advogado(s) da demandada, mencionando um processo cujas partes são totalmente adversas a estes autos. Certifico, também, que em detrimento a esse fato, os advogados foram devidamente habilitados; porém na petição de ID 3220808, um dos causídicos peticionou a renúncia do mandato. Certifico, ainda, que procedi com a desabilitação do advogado mencionado, como também, a intimação do procurador remanescente para cumprir a determinação judicial.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2015.

ADINA QUEILA DE MORAIS BATALHA LOPES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição de alvara



**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Mossoró/RN**

**Processo nº 0801308-92.2015.8.20.5106**

**Unibanco AIG Seguros S/A**, doravante denominada **Itaú Seguros S/A**, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **Francisco Martins de Oliveira**, por seus advogados infra-assinados, vem, requerer a expedição de alvará em favor da parte autora e o posterior arquivamento do processo com baixa na distribuição.

Reitera, que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Bela. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018.**

Nestes termos,  
p. deferimento.

Mossoró, 08 de outubro de 2015.

**SAMUEL MARQUES**  
**OAB/RN 562-A**

**PATRÍCIA ANDRÉA BORBA**  
**OAB/RN 3.018**

**ALEXSANDRA FERREIRA**  
**OAB/RN 12.081**

**THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI**  
**OAB/RN 7.197**



Petição de alvara



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

C E R T I D ã O

Certifico que, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a parte executada tenha apresentado Embargos à Execução.

Certifico ainda que a mesma apresentou petição, requerendo a liberação do valor bloqueado, bem como o arquivamento dos autos. Faço os autos conclusos. O referido é verdade: dou fé.

MOSSORÓ/RN, 4 de novembro de 2015

CELIA SALDANHA DE MEDEIROS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



DESPACHO.

Expeça-se alvará em favor do autor.

Havendo valor excedente, libere-se em favor do depositante.

Após, notifique-se para comparecimento em secretaria a fim de receber o documento, no prazo de dez dias.

Não havendo outros requerimentos, conclusos para extinção.



## Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Poder Judiciário - 1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carnebeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410 - (84) 33157242

<b>ALVARÁ JUDICIAL Nº 1090/2015</b>	
PROCESSO Nº:	<b>0801308-92.2015.8.20.5106</b>
POLO ATIVO:	<b>FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 008.897.624-65</b>
ADVOGADO(S):	<b>ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA - OAB: 897.376.604-04</b>
.....	
POLO PASSIVO:	<b>UNIBANCO SEGUROS S.A. - CPF/CNPJ: NÃO INFORMADO</b>
ADVOGADO(S):	<b>SEM ADVOGADO</b>
.....	
	O(A) Doutor(a) Gisela Besch, Juíza de Direito no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.
Pelo presente, indo devidamente assinado, expedido nos autos do Processo nº 0801308-92.2015.8.20.5106, autoriza ao POLO ATIVO, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 008.897.624-65 ou seus advogados, a levantarem a quantia abaixo assinalada, com juros e correção monetária, depositada na Conta Judicial de nº: 1500115492148, Agência nº 0036-1, BANCO DO BRASIL. (Pagamento na Agência localizada no Fórum do Tribunal Regional do Trabalho/Mossoró-RN).	
<b>R\$ 1.913,82</b>	<b>.....mil novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos:.....</b>
Dado e passado nesta cidade de Mossoró-RN aos, 9 de novembro de 2015.	



Eu, Albérico da Costa Alves - Auxiliar Técnico, digitei.
Eu, Doryene Maria Gomes de Carvalho - Técnico Judiciário, conferi.
<b>Gisela Besch</b>
Juíza de Direito
*Este documento tem validade de 90(noventa) dias, contados a partir da data de expedição.
RECEBIDO EM: ____/____/____
OAB/ CPF: _____
_____
Assinatura do Recebedor

( ) REQUER ARQUIVAMENTO.  
( ) REQUER PROSEGUIMENTO.  
CIENTE QUE, DE ORDEM DO(A)  
MM. JUIZ(A), PRAZO DE 5 DIAS  
PARA MANIFESTAÇÃO.



**CERTIDÃO**

Certifico expedição de Alvará para o favorecido, intimando-o para que tome ciência de que deverá comparecer à Secretaria Judiciária no prazo de 10 dias, para receber o documento expedido. Outrossim, o referido estará disponível pelo período de 90 dias, o que, após, será cancelado.

Mossoró/RN, 11/11/2015

*(documento assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.460/06)*

ALBERICO DA COSTA ALVES

Chefe de Secretaria



***CERTIDÃO***

Certifico que, Bel(a) ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA

CPF:897.376.604-04 compareceu em secretaria e recebeu o Alvará nº 1090-2015, conforme cópia anexa, e conforme Despacho em Id 4021542 segue os autos para conclusos para sentença extintiva.

Mossoró/RN, 18 de novembro de 2015.

Marilza Silva Fernandes Goes

Auxiliar de Secretaria

*(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)*





Assinado eletronicamente por: GISELA BESCH  
https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam  
ID do documento: 406361

(X) REQUER ARQUIVAMENTO.  
( ) REQUER PROSEGUIMENTO, CIENTE QUE, DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A), PRAZO DE 5 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

OAB/CPF: 7681 / 7681  
Assinatura do Recebedor

RECEBIDO EM: 18 / 11 / 15

\*Este documento tem validade de 90(noventa) dias, contados a partir da data de expedição.

Juiza de Direito  
Gisela Besch

Dado e passado nesta cidade de Mossoró-RN aos, 9 de novembro de 2015.  
Eu, Alberico da Costa Alves - Auxiliar Técnico, digitei.  
Eu, Doryene Maria Gomes de Carvalho - Técnico Judiciário, conferi.

R\$ 1.913,82  
:.....mil novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos:.....

pelos presentes, indo devidamente assinado, expedido nos autos do Processo nº 0801308-92.2015.8.20.5106, autorea ao POLO ATIVO, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 008.897.624-65 ou seus advogados, a levantarem a quantia abaixo assinada, com juros e correção monetária, depositada na Conta Judicial de nº: 1500115492148, Agência nº 0036-1, BANCO DO BRASIL. (Pagamento na Agência localizada no Fórum do Tribunal Regional do Trabalho/Mossoró-RN).

(O(A) Doutor(a) Gisela Besch, Juiza de Direito no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

PROCESSO Nº: 0801308-92.2015.8.20.5106  
POLO ATIVO: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 008.897.624-65  
ADVOGADO(S): ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA - OAB: 897.376.604-04  
POLO PASSIVO: UNIBANCO SEGUROS S.A. - CPF/CNPJ: NÃO INFORMADO  
ADVOGADO(S): SEM ADVOGADO

### ALVARÁ JUDICIAL Nº 1090/2015

Alameda das Carnaubetas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410 - (84) 33157242

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte  
Poder Judiciário - 1º Juizado Especial Cível de Mossoró



https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Painel/painel\_usuario/documentoH...

Processo Judicial Eletrônico:



## **SENTENÇA.**

Trata-se de Ação de Execução na qual constata-se que o executado cumpriu integralmente a obrigação.

Como a ação executiva visa compelir o devedor a quitar a dívida contraída, consubstanciada em título executivo judicial ou extrajudicial, uma vez comprovado nos autos que o débito foi adimplido e havendo reconhecimento do credor de que não há mais remanescente a ser cobrado, atingido está o objeto da ação.

Sendo assim, extingo o presente feito, na forma do artigo 794, I, do CPC.

P.R.I.

Mossoró-RN, 18 de novembro de 2015.

Gisela Besch

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível de Mossoró

Alameda das Carnaubearas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0801308-92.2015.8.20.5106

Demandante: EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado no dia 17/12/2015, sem interposição de recurso. Assim, com base no Art. 4º, XXV, do Provimento nº 10, de 4 de julho de 2005, da Corregedoria de Justiça do Estado do RN, arquivo os presentes autos.

MOSSORÓ/RN, 18 de janeiro de 2016.

CELIA SALDANHA DE MEDEIROS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



## HABILITAÇÃO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

Processo n.º 08013089220158205106

**ITAU SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA inscrito sob o nº OAB 11929/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

MOSSORO, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929/RN



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA**, em curso perante a **1º JEC** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08013089220158205106.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Isabel*




Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n° 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: E0-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO 03003149003 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: ED6974386FA48220CFDE4856AFAD83ECP8FPD50CF68741F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 4/13




**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabís de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CTDD4B56AFAD550CF8FFD5CE6E740F231E495AFDA83E1F89  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/013193-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CPDE4856AFAD25E0F8FFP50CF68741F233E496AFDA80E1FB3  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág: 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susp 13414/2017/19, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALIAR SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.731/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral convocatória realizada em 30 de junho de 2017.
I - Alteração do capital social em R\$ 450.164,00, elevando-o para R\$ 5.155.243,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Revogar a Portaria de R\$ 190.140,00 do aumento de capital subscrito devendo ser integralizado até 30 de junho de 2018.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susp 13414/2017/19, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.238.889/01-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório de convocação de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, resolvendo em anexo a artigo 3º da Lei Complementar n.º 326, de 13 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susp 13414/2017/19, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de assembleia do acionista de acionista de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.919/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RECTIFICACAO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", lê-se: "... na assembleia geral convocatória realizada em 1º de novembro de 2017..."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 2º do art. 4º da Lei n.º 1.946, de 13 de dezembro de 1973, nos artigos 1º e IV do art. 3º da Lei n.º 8.033, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Astatrol, aprovada pelo Decreto n.º 4.175, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.584, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Interma n.º 16, de 16 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o tanque em evidência por ele mencionado não atende ao disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser ajustado aos veículos e aos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição da Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interma n.º 16/2014, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interma n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Interma;

Distrito de Avaliação da Conformidade - Doort, Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.251-231- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e B da Portaria Interma n.º 16/2014 pelas Anexos A e B anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interma n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interma n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMERCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMERCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo do comunicado do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e do Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DISINT), que o objetivo de ambas é a harmonização entre as propostas de alteração do âmbito de abrangência do Capítulo Técnico nº 1, de Tarifas, Mercadorias e Classificação de Mercadorias, de Mercosul (CTM);

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 10031-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às propostas de alteração de classificação deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: http://www.mec.gov.br/office/ppt/comercioexterior/consultas/alteracoes/alteracoes-ctm-2018-01.pdf;

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio de endereço eletrônico: http://www.mec.gov.br/office/ppt/comercioexterior/consultas/alteracoes/alteracoes-ctm-2018-01.pdf;

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas instituições em conformidade do CCT, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AUGUSTO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists changes to Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) codes and their corresponding descriptions.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.gov.br/interma/licitacoes. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





4986507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/D

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Bervanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4290508

11

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.

13/14



4986510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4598511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Benvenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 49F9ADC66883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896514

12/2

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4898515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

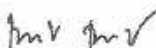
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0CB6883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C689  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996616

### XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo T à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Páginas 10 de 10

Bernarito F.S. Benavente  
Secretário Geral


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9100

ADB2B690  
088574

Recebeu em AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

Em testemunho de verdade.

Conf. por: Serventia  
TITULAR  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3,9% Escrevente  
: 3396 46062 série 00077 ME  
Aut. 20 5 3º Lei 5.305/04

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
EOLP-54891 HDE, CEP 56882 BRG

<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



HABILITAÇÃO ID 78671313

